



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 093/2015

EMENTA: Dispõe sobre destinação do papel oriundo da verificação de aprendizagem dos discentes desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 38/2015 do Pleno deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005685/2015-16,

Considerando, o grande volume de papel oriundo das Verificações de Aprendizagem (V.A.), arquivadas nos Departamentos e nas Unidades Acadêmicas.

Considerando, a Portaria Normativa MEC Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º – Dispor, no âmbito desta Universidade, sobre a destinação do volume de papel oriundo das Verificações de Aprendizagem (V.A.), conforme legislação em vigor e de acordo com o Processo acima mencionado.

§ 1º – Após as correções das verificações de aprendizagem (provas, exames, trabalhos, TCC, inclusive verificações suplementares), o professor deverá divulgar as notas pelo Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIG@ – e permanecer com as provas sob sua guarda durante todo o período letivo.

a) O(a) discente, poderá solicitar sua prova ao(a) professor(a), passados 05 (cinco) dias úteis da divulgação da nota no SIG@.

b) Transcorrido o período letivo, o Professor enviará as provas que não foram solicitadas pelo(a) discente, para guarda do Apoio Didático do Departamento ou Unidade Acadêmica ou Colégio Técnico.

c) O Apoio Didático guardará as referidas provas até 1 (um) ano do registro das notas no SIG@.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 093/2015 DO CEPE)

§ 2º – Passado 1 (um) ano, as provas serão encaminhadas para o Programa Recicla Rural para destinação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de abril de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =